

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

EDITAL Nº 12 - INVESTIMENTO EM FILMES COM GRANDE POTENCIAL COMERCIAL - “RIOFILME INVEST”

1. INTRODUÇÃO

1.1. A DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME (“RIOFILME”) torna público, para conhecimento dos interessados, o EDITAL DE INVESTIMENTO EM FILMES COM GRANDE POTENCIAL COMERCIAL - “RIOFILME INVEST” do PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA 2026, MODALIDADE REEMBOLSÁVEL, que receberá PROPOSTAS de investimento no âmbito das seguintes LINHAS DE AÇÃO:

I - INVESTIMENTO EM FILMES COM GRANDE POTENCIAL COMERCIAL

1.1.1. Informações administrativas:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	XXXXXXXX
-------------------------	----------

1.2. Este processo de seleção é dirigido a EMPRESAS PRODUTORAS BRASILEIRAS INDEPENDENTES estabelecidas no município do Rio de Janeiro e EMPRESAS DISTRIBUIDORAS INDEPENDENTES, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste EDITAL, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/16 (Estatuto das Empresas Estatais), Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu EDITAL Geral (RGCAF) aprovado pelo Decreto nº 3.221/81, Decreto Rio nº 44.698/18, das normas de Execução e Acompanhamento de Contratos de Investimento e Apoio, e de Prestação de Contas da RIOFILME, em vigor no momento da execução orçamentária, bem como por quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam e, pelas cláusulas e condições que se seguem.

1.3. Caberá à RIOFILME a gestão dos processos estabelecidos neste EDITAL, a saber: CADASTRO dos PROPONENTES, INSCRIÇÃO das PROPOSTAS, HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO, HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, CONTRATAÇÃO, DESEMBOLSO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS das PROPOSTAS selecionadas.

1.4. A contratação e o desembolso dos valores destinados a este EDITAL estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.

2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste EDITAL, adotam-se as seguintes definições:

I - GRUPO ECONÔMICO: Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos arts 116 e 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas;

II - INTERVENIENTE - Empresa produtora ou distribuidora co signatária do contrato de investimento que assume obrigações junto à RIOFILME nos termos especificados neste edital e seus anexos;

III - INVESTIMENTO RIOFILME: recursos financeiros a serem aportados pela RIOFILME na PROPOSTA selecionada;

IV - OBRA AUDIOVISUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE: Obra audiovisual produzida por PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE que atenda aos critérios necessários para classificação como tal, dispostos na Instrução Normativa ANCINE No 104 /2012;

V - OBRA AUDIOVISUAL DE LONGA-METRAGEM: Obra audiovisual não seriada, cuja duração seja superior à 70 min;

VI - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO ANIMAÇÃO: Obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados;

VII - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO DOCUMENTÁRIO: obra audiovisual não seriada ou seriada organizada em temporada única ou em múltiplas temporadas, que atenda a um dos seguintes critérios:

a) ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou;

b) ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais;

VIII - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO FICÇÃO: Obra audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa;

IX - OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA: obra audiovisual que não se enquadre na definição de obra audiovisual publicitária;

X - OBRA AUDIOVISUAL PUBLICITÁRIA: obra audiovisual cuja destinação é a publicidade e propaganda, exposição ou oferta de produtos, serviços, empresas, instituições públicas ou privadas, partidos políticos, associações, administração pública, assim como de bens materiais e imateriais de qualquer natureza;

XI - ORÇAMENTO TOTAL DA PROPOSTA: Orçamento total de produção e distribuição da obra audiovisual apresentados no ato de inscrição

XII - PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE: empresa produtora brasileira que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) ser constituída sob as leis brasileiras;
- b) ter sede e administração no País;
- c) 70% (setenta por cento) do capital total e votante devem ser de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;
- d) a gestão das atividades da empresa e a responsabilidade editorial sobre os conteúdos produzidos devem ser privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;
- e) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- f) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;
- g) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos.

XIII - PROPONENTE: Pessoa jurídica que atenda aos requisitos deste EDITAL e assume a responsabilidade legal pela inscrição, execução e conclusão da PROPOSTA junto à RIOFILME;

XIV - PROPOSTA: Formalização, através de documentos e informações apresentados à RIOFILME, de proposta de aporte financeiro em projeto do setor audiovisual.

XV - PRODUTO FINAL: Produto resultante do investimento realizado no âmbito deste EDITAL, constituindo-se como o objeto contratado pela RIOFILME e BRDE, contendo os materiais e documentos determinados pelos respectivos CONTRATOS;

3. DO OBJETIVO

3.1. Seleção, em regime de concurso, de PROPOSTAS de INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS BRASILEIRAS INDEPENDENTES, de LONGA-METRAGEM do tipo FICÇÃO, ANIMAÇÃO ou DOCUMENTÁRIO, para lançamento comercial em SALAS DE EXIBIÇÃO, apresentadas por PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE cuja matriz é sediada no município do Rio de Janeiro, ou DISTRIBUIDORA BRASILEIRA INDEPENDENTE, com vistas à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento pela RIOFILME, observado o disposto no item 1.4.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Atendido o disposto no item 1.4, este EDITAL disponibilizará até R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais), oriundos do orçamento da RIOFILME destinados à produção das PROPOSTAS.

4.1.1. Quando da definição da dotação orçamentária, o valor referido no item 4.1. poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária superior ou reduzido caso haja contingenciamento orçamentário;

4.1.2. Quando da definição da dotação orçamentária, a mesma será publicada na página da internet da RIOFILME (www.riofilme.com.br), bem como no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.Rio.), e, no caso de diferença em relação ao valor disposto no caput, a RIOFILME decidirá quais linhas irão sofrer redução ou ampliação, em qual percentual, sendo certo que em caso de ampliação será respeitada a ordem de suplência das PROPOSTAS.

4.1.3. Em caso de redução dos valores disponibilizados, serão preservados aqueles relativos aos contratos já firmados.

4.2. A disponibilidade dos recursos será realizada segundo o disposto na tabela abaixo:

LINHA DE AÇÃO	NÚMERO DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS	APOIO MÁXIMO POR PROPOSTA
I - INVESTIMENTO EM FILMES COM GRANDE POTENCIAL COMERCIAL	variável	R\$ 3.000.000,00

4.3. No mínimo 70% (setenta por cento) dos valores investidos na produção das propostas selecionadas, deverão ser gastos com fornecedores estabelecidos no município do Rio de Janeiro.

4.3.1. A verificação do disposto neste item será realizada pela RIOFILME através da análise dos documentos fiscais apresentados na Prestação de Contas à ANCINE.

5. DO PROPONENTE E DO INTERVENIENTE

5.1. Somente estará apto a se inscrever neste EDITAL o PROPONENTE que atender aos seguintes requisitos:

I - Ser empresa regularmente estabelecida, há mais de 02 (dois) anos, no município do Rio de Janeiro, contados da data de fundação da empresa até a data de publicação deste EDITAL no D.O. RIO, exceto no caso de empresas distribuidoras;

II - ser empresa produtora ou distribuidora brasileira independente, regularmente registrada e classificada como AGENTE ECONÔMICO BRASILEIRO INDEPENDENTE na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 1 de dezembro de 2010;

III - Tenha atividade econômica principal ou secundária, classificada em uma das seguintes classes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

- a) 59.11-1/01 - Estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- d) 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;

IV - Não estejam inadimplentes com quaisquer obrigações perante a RIOFILME.

5.2. As PROPOSTAS inscritas por empresas PRODUTORAS da OBRA deverão incluir a empresa DISTRIBUIDORA da mesma, como INTERVENIENTE e vice-versa,

5.2.1. No caso de PROPOSTAS em que a PROPONENTE exerce o papel de PRODUTORA e DISTRIBUIDORA simultaneamente, a mesma assumirá as responsabilidades de PROPONENTE e INTERVENIENTE cumulativamente.

5.3. Não serão contempladas PROPOSTAS de PROPONENTES ou INTERVENIENTES cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos ou em comissão na RIOFILME ou SECULT; ou diretamente ligados aos membros das COMISSÕES JULGADORAS de quaisquer editais que compõe o PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA 2026, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

5.3.1. Entende-se por diretamente ligados, aquelas pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau.

5.3.2. O disposto neste item também se aplica aos diretores (as), roteiristas, ou produtores (as) das referidas PROPOSTAS.

5.4. Para estar apto a inscrever PROPOSTA neste EDITAL, o PROPONENTE deverá se cadastrar, previamente, no sistema de inscrição disponível no endereço eletrônico www.riofilme.com.br.

5.5. Na etapa de CADASTRO, o PROPONENTE deverá inserir no sistema as informações e a documentação especificada no ANEXO II - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CADASTRO DO PROPONENTE.

6. DA PROPOSTA

6.1. Somente serão aceitas PROPOSTAS de investimento na produção e/ou distribuição de OBRAS AUDIOVISUAIS BRASILEIRAS INDEPENDENTES NÃO PUBLICITÁRIAS de LONGA-METRAGEM, cujos direitos autorais patrimoniais pertencem majoritariamente à PRODUTORA AUDIOVISUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE cuja matriz é sediada, há mais de 02

(dois) anos, no município do Rio de Janeiro, contados da data de fundação da empresa até a data de publicação do EDITAL no D.O. RIO.

6.2. A PROPOSTA deve:

I - ser apresentada no formato específico à essa LINHA DE AÇÃO, conforme estabelecido no ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA;

II - ser acompanhada do ANEXO I - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE, assinado por seu representante legal;

III - demonstrar ter captado ao menos 70% (sessenta por cento) do ORÇAMENTO TOTAL DA PROPOSTA na data de inscrição, de forma comprovada, através de contratos que contemplem aporte financeiro de outras fontes ou disponibilidade financeira em conta corrente;

IV - demonstrar que o valor a ser investido pela RIOFILME compõe no máximo 30% (trinta por cento) do ORÇAMENTO TOTAL DA PROPOSTA;

V - demonstrar que o valor a ser investido pela RIOFILME é suficiente para completar 100% do valor total do ORÇAMENTO TOTAL DA PROPOSTA;

VI - ter orçamento total de produção igual ou superior a R\$ 10 milhões;

VII - ter orçamento total de distribuição igual ou superior a 20% do orçamento de produção;

VIII - solicitar o investimento de no mínimo R\$ 500 mil ;

XIX - prever a distribuição no circuito de salas de cinema, como primeira exibição comercial, no ano de 2026 ou 2027, de obra audiovisual que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser OBRA AUDIOVISUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE DE LONGA-METRAGEM;
- b) ser do tipo ficção, animação ou documentário;
- c) ser produzida por PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE cuja matriz é sediada, há mais de 02 (dois) anos, no município do Rio de Janeiro, contados da data de fundação da empresa até a data de publicação deste EDITAL no D.O. RIO;

X - prever o lançamento comercial da obra audiovisual em no mínimo 400 salas de exibição simultaneamente;

XI - não ter licenciado gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a obra.

6.2.1. Em caso de COPRODUÇÃO que envolva mais de uma PRODUTORA BRASILEIRA,

apenas uma delas deverá constar como PROPONENTE.

6.3. Para a comprovação do disposto no inciso III do item 6.2., devem ser observados os seguintes termos:

a) valores depositados nas contas de captação do projeto, comprovados por meio dos respectivos recibos de captação, boletins de subscrição de Certificados de Investimento Audiovisual ou contratos celebrados entre investidor e proponente;

b) valores depositados nas contas de recolhimento e aplicados no projeto, mediante apresentação do contrato celebrado com a proponente e de carta do investidor solicitando a transferência dos recursos, com a indicação das guias de recolhimento;

c) valores contratados ou em fase de contratação de recursos do FSA;

d) valores provenientes de outras ações de fomento, direto ou indireto, tais como recursos orçamentários da ANCINE e editais federais, estaduais ou municipais, comprovado o vínculo com o projeto por documento oficial, com a indicação da conta corrente na qual os valores se encontrem depositados, e o extrato da referida conta;

e) rendimentos de aplicação financeira dos recursos públicos;

f) depósito na conta de movimentação do projeto de valores a título de contrapartida obrigatória; e

g) valores disponíveis na conta bancária da proponente, que serão considerados como aportes de outras fontes não administradas pela ANCINE.

h) contratos de investimento, nos termos do art. 1º da Lei n.º 8.685, de 1993;

i) contratos de patrocínio, nos termos do art. 1º-A da Lei n.º 8.685, de 1993;

j) contratos de coprodução, nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei n.º 8.685, de 1993, e do art. 39, inciso X, da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 2001;

k) memorandos de investimento com FUNCINES;

l) contratos ou publicações oficiais de convênios, apoios, patrocínios ou investimentos provenientes de entes públicos federais, estaduais ou municipais;

m) contratos de aporte de recursos provenientes de mecanismos de fomento estadual ou municipal, mediante comprovação de aprovação para captação e o vínculo com o projeto;

n) contratos de patrocínio para utilização de recursos privados celebrados entre a proponente e empresas estatais, multinacionais ou sociedades por ações;

o) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios, acordos internacionais e Programas Internacionais de Fomento;

p) contratos de aquisição de licenças de exibição, de exploração comercial, incluindo aqueles relativos à exploração da marca ou elementos derivados, descontada a parcela

de participação do FSA, se for o caso, e desde que a utilização no financiamento do projeto esteja expressamente prevista no respectivo contrato;

q) contratos de investimento ou coprodução com contribuintes dos mecanismos de incentivo fiscal, no que se refere aos recursos de investimento privado; e

r) aporte de recursos não financeiros previstos em contratos de prestação de serviços ou locação de equipamentos, a serem considerados como aporte de outras fontes não administradas pela ANCINE, observando-se os valores dos itens orçamentários aprovados, sendo vedado os aportes não financeiros da própria proponente.

6.4. Para a comprovação do disposto no inciso VII do item 6.2., devem ser observados os seguintes termos:

I - comprovantes de captação de recursos de outras fontes nos termos descritos no item 6.3;

II - comprovação de disponibilidade de recursos próprios, à saber:

a) extratos bancários de conta corrente de titularidade do PROPONENTE ou INTERVENIENTE;

b) outros documentos que comprovem a disponibilidade financeira para cumprimento dos compromissos declarados de aporte na distribuição;

6.5. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que se caracterizem como meros registros de manifestações ou eventos de qualquer natureza, publicidade ou propaganda de qualquer natureza, inclusive propaganda política, pregação religiosa, concursos, conteúdo jornalístico, programa de auditório ancorados por apresentador, ou obra pornográfica.

6.6. Toda a documentação de inscrição das propostas deve ter uma versão em português, sendo que os contratos firmados com parceiros internacionais devem ter tradução na língua portuguesa.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições das PROPOSTAS e deverão ser realizadas exclusivamente através do SISTEMA DE INSCRIÇÃO EM EDITAIS DE FOMENTO, disponível no endereço eletrônico www.riofilme.com.br, que estará aberto de XX de XXXX de 2026, às 06h00, até XX de XXXXXX de 2026, às 18h00.

7.1.1. O recebimento de inscrições poderá ser suspenso quando do exaurimento dos recursos disponíveis para o EDITAL.

7.1.2. Havendo aporte de recursos complementares após a suspensão das inscrições, o processo de inscrição e seleção poderá ser reaberto, seguindo-se os mesmos trâmites.

7.1.3. A suspensão e retomada das inscrições será publicada no Diário Oficial da cidade do Rio de Janeiro.

7.2. A PROPOSTA deverá ser apresentada conforme estabelecido no ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA, acompanhada dos ANEXO I - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DA PRODUTORA e ANEXO II - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DA DISTRIBUIDORA assinado por seu representante legal.

7.3. É responsabilidade do PROPONENTE garantir a integridade dos documentos enviados no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais em sistemas Windows.

7.4. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a RIOFILME poderá a qualquer momento excluir o PROPONENTE do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

7.5. A RIOFILME não fornecerá cópias dos documentos e informações enviadas.

7.6. A inscrição da PROPOSTA implica na prévia concordância do PROPONENTE com os termos deste EDITAL e seus anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A etapa de HABILITAÇÃO consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que os PROPONENTES comprovem possuir os requisitos exigidos neste EDITAL, bem como na averiguação da integridade das informações exigidas para análise da PROPOSTA.

8.2. A RIOFILME constituirá uma COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA, composta por funcionários da empresa, para realizar os procedimentos da etapa de HABILITAÇÃO.

8.2.1. A RIOFILME terá o prazo de 15 dias após a inscrição da proposta para realizar a análise de HABILITAÇÃO.

8.2.2. Caso se verifiquem lacunas de informação ou documentos, a RIOFILME diligenciará o PROPONENTE, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder.

8.2.3. O prazo de resposta poderá ser prorrogado a pedido da proponente, por igual período.

8.3. Serão inabilitadas as inscrições de PROPOSTAS que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste EDITAL.

8.4. A RIOFILME publicará em seu endereço eletrônico, bem como no D.O. RIO, as PROPOSTAS habilitadas e inabilitadas, bem como a indicação dos itens do edital cujo descumprimento motivou a e os motivos da inabilitação, quando for o caso.

8.5. O PROPONENTE que tiver a inscrição de sua PROPOSTA inabilitada poderá apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, através do preenchimento dos campos de apresentação do RECURSO - ETAPA DE INSCRIÇÃO na página da PROPOSTA no sistema de inscrição.

8.6. Se o PROPONENTE da PROPOSTA inabilitada não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a PROPOSTA será inabilitada definitivamente e não seguirá para a etapa de AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DECISÃO DE APOIO.

8.7. Não serão admitidos recursos à decisão final de HABILITAÇÃO.

8.8. Após apreciação do recurso interposto, será publicado no D.O. RIO, bem como no endereço eletrônico da RIOFILME, a decisão final relativa à HABILITAÇÃO DA PROPOSTA.

8.8.1. As PROPOSTAS HABILITADAS seguirão para a etapa de AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DECISÃO DE APOIO.

9. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DECISÃO DE APOIO

9.1. As PROPOSTAS habilitadas serão avaliadas por uma COMISSÃO JULGADORA a ser designada pela RIOFILME.

9.2. A COMISSÃO JULGADORA será composta por 3 (três) representantes da RIOFILME, dos quais 1 (um) presidirá a comissão.

9.3. A COMISSÃO JULGADORA analisará as PROPOSTAS habilitadas, e realizará, periodicamente, REUNIÕES DE DECISÃO DE APOIO, nas quais definirá as PROPOSTAS selecionadas para o aporte financeiro.

9.3.1. Serão avaliadas, em cada REUNIÃO DE DECISÃO DE APOIO, as propostas habilitadas preliminarmente até 5 dias antes da realização da reunião

9.3.2. O calendário anual de reuniões será divulgado até 15 dias após a publicação deste edital.

9.3.3. Em caso de alto volume de propostas habilitadas preliminarmente, e a critério exclusivo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, poderão ser realizadas reuniões adicionais.

9.4. Cada proposta será avaliada segundo os seguintes critérios:

I - Potencial de retorno de investimento para a RIOFILME, incluindo proposta de: participação nas receitas líquidas dos produtores (RLP), participação nas receitas brutas de distribuição (RBD) nos vários segmentos de mercado e territórios em que a obra for lançada, recuperação prioritária do investimento realizado e colateralização cruzada;

II - Estratégia de distribuição e licenciamento, incluindo: volume de investimento a ser realizado na distribuição da obra, número de salas previstos para o lançamento e pré-licenciamentos já realizados;

III - Histórico das empresas envolvidas e da equipe técnica e artística;

IV - Viabilidade econômica, técnica e coerência da proposta, incluindo: status do cronograma de produção, captação de recursos realizada e parcerias estabelecidas.

9.5. A critério da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO os proponentes poderão ser convocados para a realização de apresentação oral e esclarecimentos de dúvidas sobre a PROPOSTA.

9.5.1. Os PROPONENTES serão informados sobre a data de realização da apresentação oral com ao menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

9.6. A partir dos critérios estabelecidos no item 9.4. a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO definirá as PROPOSTAS selecionadas em cada LINHA DE AÇÃO, a cada REUNIÃO DE DECISÃO DE APOIO.

9.7. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO lavrará ata das REUNIÕES DE DECISÃO DE APOIO, a qual será publicada no endereço eletrônico www.riofilme.com.br, bem como no D.O. RIO.

9.8. As decisões da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO são soberanas, não cabendo recurso.

10. DA HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. No prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação das PROPOSTAS selecionadas, os PROPONENTES deverão comprovar sua condição de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, em todas as esferas da administração pública direta e indireta (municipal, estadual e federal), mediante apresentação de cópia dos documentos relacionados no ANEXO IX - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO.

10.2. A RIOFILME poderá solicitar aos PROPONENTES, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

10.3. Com exceção dos documentos emitidos via internet que tenham autenticação própria para sua validação, as cópias dos demais documentos poderão ser ou não autenticadas.

10.4. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e dos pagamentos.

10.4.1. Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da sua expedição.

10.5. As PROPOSTAS serão inabilitadas para contratação nos seguintes casos:

I - Caso os PROPONENTES não apresentem os documentos exigidos no prazo estabelecido no item 11.1;

II - Caso seja apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou os PROPONENTES ou INTERVENIENTES não estejam em dia com obrigações de projetos anteriormente apoiados pela RIOFILME.

10.6. A RIOFILME publicará em seu endereço eletrônico (www.riofilme.com.br), bem como no D.O. RIO, a lista de PROPOSTAS HABILITADAS e INABILITADAS PARA CONTRATAÇÃO bem como a indicação dos itens do edital cujo descumprimento motivou a inabilitação.

10.7. O PROPONENTE que tiver sua PROPOSTA inabilitada poderá apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, através do preenchimento dos campos de apresentação do RECURSO - ETAPA DE HABILITAÇÃO na página da PROPOSTA no sistema de inscrição.

10.8. Se o PROPONENTE não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a PROPOSTA será desclassificada e substituída pela primeira suplente, seguindo a ordem definida pela respectiva COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

10.9. Atendido o disposto no item 1.4, as PROPOSTAS habilitadas definitivamente serão submetidas à etapa de CONTRATAÇÃO.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Atendido o disposto nos itens 1.4 e 10, RIOFILME enviará por e-mail ao PROPONENTE da PROPOSTA HABILITADA PARA CONTRATAÇÃO, o Contrato de Apoio (“CONTRATO”), cuja minuta corresponde ao ANEXO X.

11.2. O CONTRATO deverá ser conferido e assinado pelo PROPONENTE alternativamente das seguintes formas:

I - Digitalmente, através do [sistema de assinatura eletrônica de documentos fornecido pelo governo federal](#) e enviado digitalmente para o endereço eletrônico fomentoriofilme@gmail.com; ou

II - Fisicamente, impresso em 2 (duas) vias devidamente rubricadas (em todas as folhas) e assinadas (na última folha) pelo representante legal do PROPONENTE e encaminhadas para o endereço: Rua das Laranjeiras, nº 307, Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-004.

11.3. O contrato deverá ser encaminhado à RIOFILME em até 20 (vinte) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de desclassificação automática da PROPOSTA.

11.4. A recusa ou perda do prazo para assinar o CONTRATO poderá desclassificar a PROPOSTA, que será substituída pela suplente, segundo a ordem definida pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

11.4.1. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de entrega ou postagem nos Correios.

11.5. Os PROPONENTES contratados se responsabilizarão pela entrega da OBRA AUDIOVISUAL à RIOFILME no prazo previsto neste EDITAL e no CONTRATO.

12. DO DESEMBOLSO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Atendido o disposto nos itens 1.4 e 11 a RIOFILME realizará o desembolso do apoio financeiro após a assinatura do CONTRATO e a publicação de seu extrato no D.O. RIO.

12.2. O desembolso será efetuado em parcela única, através de transferência bancária em

conta corrente de titularidade do PROPONENTE (CONTA PROJETO) a ser informada à RIOFILME.

12.2.1. Conforme determinação da Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento no Município do Rio de Janeiro, em cumprimento ao contrato Nº. 104/2022-SMFP , a CONTA PROJETO deverá ser obrigatoriamente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A.

12.2.2. A CONTA PROJETO deverá ser usada exclusivamente para a PROPOSTA, sendo apenas permitido vinculá-la à aplicação financeira, permitida pela norma de Prestação de Contas, não sendo permitida vinculá-la a limites de crédito concedidos pela instituição financeira (ex: cheque especial, cartão de crédito e/ou outros).

12.3. A RIOFILME poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou documentação complementar àquela apresentada no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS ELEGÍVEIS, de modo a confirmar a efetiva execução dos recursos nos termos deste edital.

12.3.1. Em caso de solicitação de documentação ou esclarecimentos complementares, o PROPONENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da solicitação para resposta.

12.3.2. Em caso de ausência de resposta no prazo estabelecido no item 12.3.1. a solicitação de autorização para movimentação dos recursos será arquivada.

13. DA OBRA AUDIOVISUAL A SER PRODUZIDA

13.1. O PROPONENTE deverá entregar à RIOFILME no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data de depósito do aporte financeiro da RIOFILME na CONTA CADASTRO, os materiais que comprovam a conclusão da obra audiovisual, conforme estabelecido no ANEXO I do CONTRATO.

13.2. Caso o PROPONENTE solicite prorrogação do prazo para a entrega da OBRA AUDIOVISUAL de maneira justificada, a RIOFILME poderá conceder até 1 (um) ano para tal.

13.3. O INTERVENIENTE se compromete com o lançamento e comunicação pública da OBRA conforme apresentado na PROPOSTA.

13.3.1. No caso de OBRAS AUDIOVISUAIS cinematográficas, o INTERVENIENTE fornecerá para a RIOFILME, através da distribuidora contratada para a distribuição da OBRA AUDIOVISUAL em território brasileiro, sem qualquer ônus, no mínimo 15 (quinze) convites duplos para sessões de pré-estreia, caso estas venham a ocorrer, e 30 (trinta) convites simples de sustentação da OBRA AUDIOVISUAL.

14. DA APLICAÇÃO DAS MARCAS

14.1. A marca da RIOFILME, a marca da Secretaria Municipal de Cultura e a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro serão obrigatoriamente inseridas pelo PROPONENTE e pelo

INTERVENIENTE nos créditos da OBRA AUDIOVISUAL contratada, nos termos estabelecidos no contrato firmado com a RIOFILME.

14.2. Nos materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da OBRA AUDIOVISUAL, será obrigatório a inclusão da marca da RIOFILME sempre que constar a logomarca de outras empresas parceiras, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, apoiador, adquirente da licença, coprodutor ou codistribuidor.

14.3. O PROPONENTE e o INTERVENIENTE deverão mencionar o aporte financeiro da RIOFILME em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa em geral nos quais forem mencionados o aporte de qualquer outro eventual patrocinador, investidor, apoiador, adquirente da licença, coprodutor ou codistribuidor.

15. DOS DIREITOS DA RIOFILME

15.1. Ficam resguardados os direitos autorais patrimoniais do PROPONENTE e do INTERVENIENTE, tal como livremente pactuado, observados os direitos da RIOFILME dispostos nesta cláusula, bem como os direitos autorais morais e de personalidade dos autores da OBRA AUDIOVISUAL.

15.2. A RIOFILME poderá utilizar e reproduzir elementos da OBRA AUDIOVISUAL, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes da OBRA AUDIOVISUAL para fins exclusivamente institucionais e sem qualquer finalidade comercial, unicamente em relação à participação institucional da RIOFILME ou divulgação de seus programas de fomento ao audiovisual, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, sem que qualquer outro pagamento seja devido ao PROPONENTE e ao INTERVENIENTE, após a data de estréia da OBRA AUDIOVISUAL.

15.2.1. Os trechos e imagens da OBRA para fins de utilização não comercial pela RIOFILME serão de livre escolha da PROPONENTE beneficiária.

15.2.2. A autorização de uso a que se refere o item 15.2. deverá ser concedida para todos os territórios, mídia e formatos, nos limites e condições previstos pelo presente EDITAL, com a ressalva de que a utilização dos materiais não poderá frustrar a exploração comercial e divulgação normal da obra.

15.3. Após 5 (cinco) anos contados a partir da primeira comunicação pública da OBRA AUDIOVISUAL, a RIOFILME poderá comunicar a OBRA AUDIOVISUAL publicamente, sem quaisquer ônus, para ações de formação de plateia organizadas por ela ou por terceiros, consistentes em exposições nas salas e/ou espaços subsidiados pela Prefeitura, em particular no Circuito CINECARIOCA, assim como em circuitos não comerciais, lonas culturais, escolas municipais, praças e logradouros públicos, desde que não interfiram em sua exploração comercial, inclusive nos casos em que a obra ainda esteja disponível com exclusividade em catálogo de plataforma de serviços audiovisuais de VOD, AVOD, TVOD ou SVOD, ou em sua comunicação pública em festivais e mediante anuência expressa do PRODUTORA e INTERVENIENTE, respeitados eventuais contratos próprios que disponham de prazo maior de

exclusividade.

15.3.1. Havendo interesse da RIOFILME na exibição da OBRA nos termos estabelecidos no item 15.3., no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da RIOFILME a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição.

15.3.2. Caberá ao PROPONENTE e ao INTERVENIENTE contratados, diretamente ou por seus contratados, parceiros ou colaboradores, fornecer a mídia em formato solicitado pela RIOFILME e materiais de divulgação da OBRA (fotos, *press release*, link de visionamento, entre outros itens apropriados).

15.4. O PROPONENTE e o INTERVENIENTE deverão garantir e fazer garantir os direitos da RIOFILME estabelecidos nesta cláusula, assim como os estabelecidos no CONTRATO, frente aos demais envolvidos na produção, exploração comercial e comunicação pública da OBRA AUDIOVISUAL.

16. DA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

16.1. O PROPONENTE selecionado e oportunamente contratado é obrigado a comunicar imediatamente à RIOFILME qualquer alteração significativa da PROPOSTA ou de sua realização capaz de impactar a análise e decisão de elegibilidade da mesma ou dos valores a que faz jus.

16.1.1. Se as alterações ocorrerem entre a seleção e a contratação, estas deverão ser informadas e apresentadas juntamente da documentação para contratação.

16.1.2. Considera-se alterações significativas da PROPOSTA ou de sua realização, sem prejuízo de outras:

I- Alterações da estrutura de relacionamento contratual entre a INTERVENIENTE e o PROPONENTE.

II- Alterações do roteiro, orçamento, cronograma ou planejamento de produção ou distribuição, assim como, quaisquer outros fatores com impacto na avaliação da PROPOSTA.

III- Variações orçamentárias superiores a 10% (dez por cento) do orçamento de produção ou distribuição da OBRA suscetíveis a colocar em risco a elegibilidade da PROPOSTA.

16.2. A comunicação de alteração significativa será submetida à apreciação da COMISSÃO JULGADORA para análise prioritária sobre as demais PROPOSTAS que estejam sendo oportunamente avaliadas, nos mesmos prazos originais de análise, para oportuna nova decisão sobre a elegibilidade da PROPOSTA alterada e dos valores e eventuais recomendações envolvidas.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. O PROPONENTE deverá prestar contas do aporte recebido e apresentar o relatório técnico final no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o prazo final de execução das despesas.

17.2. A Prestação de Contas deverá observar as regras contidas nas normas de Prestação de Contas vigente, disponível no endereço eletrônico da RIOFILME (www.riofilme.com.br), ou quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Observando-se o direito de defesa prévia, o inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do EDITAL ou do CONTRATO poderá sujeitar a PRODUTORA, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, à:

I - Multa de até 20% do valor do RECURSO RIOFILME;

II - Proibição de receber recursos da RIOFILME por até 2 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência

III - Penalidades estabelecidas no RGCAF, especialmente nos artigos 589 e seguintes, bem como à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela RIOFILME, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros até o efetivo pagamento.

18.1.1. Eventuais débitos decorrentes da contratação poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrados via execução fiscal.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no D.O. RIO. e no endereço eletrônico da RIOFILME é do PROPONENTE.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, são adotados os seguintes critérios:

I - Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação;

II - Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

III - Consideram-se dias úteis, para fins deste EDITAL, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

19.3. As PROPOSTAS, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a RIOFILME, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

19.4. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados em qualquer etapa, o PROPONENTE ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como terá sua PROPOSTA excluída do processo seletivo, a qualquer tempo, e seu contrato anulado, caso eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltosa a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

19.5. A RIOFILME pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

19.6. Esclarecimentos sobre o presente EDITAL serão prestados pela RIOFILME, através do e-mail fomentoriofilme@gmail.com.

19.7. Os casos omissos não previstos neste EDITAL serão dirimidos nas suas respectivas esferas de competência, pelo Diretor-Presidente da RIOFILME e publicados no endereço eletrônico da RIOFILME, bem como no D.O. RIO.

19.8. Integram o presente EDITAL todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO I – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE

ANEXO II - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CADASTRO DO PROPONENTE

ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE RETORNO DE INVESTIMENTO PARA A RIOFILME

ANEXO V - MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PRODUÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - DISTRIBUIÇÃO

ANEXO VII - MODELO CURRÍCULO DO PROPONENTE E DO INTERVENIENTE

ANEXO VIII - MODELO DE CURRÍCULO E CARTA DE ANUÊNCIA DA EQUIPE ARTÍSTICA E TÉCNICA

ANEXO IX - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

19.9. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro,

por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente EDITAL.

Rio de Janeiro, xx de xxxx de 2026.

Distribuidora de Filmes S/A – RioFilme

ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

- 1) Identificação
 - a) Título da proposta
- 2) Identificação do Interveniente (exceto quando se tratar de DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA)
 - a) É PRODUTORA ou DISTRIBUIDORA da OBRA AUDIOVISUAL?
 - b) Razão social
 - c) CNPJ
 - d) Nº de Registro na ANCINE
 - e) Endereço fiscal
 - f) Cópia do cartão de CNPJ
- 3) Apresentação da Obra Audiovisual
 - a) Tipo: FICÇÃO OU ANIMAÇÃO
 - b) Duração da OBRA AUDIOVISUAL
 - c) Nº do Certificado de Produto Brasileiro da OBRA AUDIOVISUAL (se houver)
 - d) Cópia do Certificado de Produto Brasileiro da OBRA AUDIOVISUAL na qual conste sua duração e classificação como “não seriada” e “brasileira Independente” (se houver)
 - e) É adaptação de obra intelectual de terceiros: SIM ou NÃO
 - i) Contrato de Cessão, Opção de Cessão, de Direitos autorais para Adaptação de Obra intelectual original de terceiros (se for o caso)
 - f) É uma Coprodução Internacional: SIM ou NÃO
 - g) Detém Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional: SIM ou NÃO
 - h) Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional (se for o caso)
 - i) Diretor (a)
 - j) Visão / abordagem estética do (a) diretor (a) (máx. 2.500 caracteres)
 - k) Sinopse (máx. 1.000 caracteres)
 - l) Pontos fortes da proposta (máx. 2.500 caracteres)
 - m) Roteiro
 - n) Arte Conceitual (apenas para propostas de ANIMAÇÃO): 5 (cinco) à 10 (dez) imagens conceituais retratando personagens, cenários e outros elementos que caracterizem o estilo gráfico da proposta.
 - o) Link para o filme ou material filmado (se for o caso)
- 4) Plano de Financiamento e proposta de retorno de investimento à RioFilme
 - a) Valor total da proposta (incluindo o orçamento de produção e distribuição)
 - b) Valor solicitado (incluindo o investimento a ser feito em produção e em distribuição)
 - c) Plano de financiamento/composição de fontes (incluindo o investimento a ser feito em produção e em distribuição) (máx. 1.000 caracteres)
 - d) Proposta de retorno de investimento à RioFilme (ANEXO X)
- 5) Desenho de Produção
 - a) Planilha Orçamentária e Cronograma em formato excel (ANEXO IV)
 - b) Comprovantes de captação de recursos conforme detalhado nos itens 6.4 do edital
- 6) Plano de Distribuição
 - a) Trata-se de DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA de obra audiovisual: SIM ou NÃO
 - b) Contrato de distribuição assinado pelo PROPONENTE e a PRODUTORA da OBRA AUDIOVISUAL contendo previsão de lançamento comercial da OBRA AUDIOVISUAL em salas de cinema para 2026 ou 2027 ((exceto quando se tratar de DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA).

- c) Planilha Orçamentária e Cronograma em formato excel (ANEXO).
- d) Declaração de compromisso de investimento (ANEXO VI)
- e) Comprovantes de captação de recursos conforme detalhado no item 6.5 do edital .
- f) Design de audiência e projeto de distribuição incluindo o número de salas em que a obra será distribuída
- g) Outros contratos relevantes para a análise da proposta (se for o caso)

7) Declarações Obrigatórias

- a) Declarações obrigatórias do proponente (ANEXO I)

Em relação ao idioma dos documentos encaminhados para inscrição, serão aceitos documentos em língua estrangeira, acompanhados de sua tradução simples, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II, alínea 'b' da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

ANEXO IV - PROPOSTA DE RETORNO DE INVESTIMENTO À RIOFILME

A) DADOS DO PROJETO	
PROGRAMA DE FOMENTO/EDITAL	EDITAL Nº 12 - INVESTIMENTO EM FILMES COM GRANDE POTENCIAL COMERCIAL - "RIOFILME INVEST"
LINHA DE AÇÃO	I - INVESTIMENTO EM FILMES COM GRANDE POTENCIAL COMERCIAL
NOME DO PROJETO	
RAZÃO SOCIAL (PROPONENTE)	
CNPJ (PROPONENTE)	

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ITEM B) FONTES DE FINANCIAMENTO

Caso haja mais fontes, é permitida a inclusão de novas linhas.

B) FONTES DE FINANCIAMENTO DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO			
FONTE DE RECURSO	IDENTIFICAÇÃO DA FONTE	VALOR A CAPTAR	VALOR JÁ CAPTADO
RIOFILME	Não preencher		Não preencher
OUTRAS CAPTAÇÕES JUNTO À RIOFILME	(caso haja, incluir aqui o edital/ano. incluir uma linha por edital)		
FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL	(caso haja, incluir aqui o edital/ano. incluir uma linha por edital)		
RECURSOS INCENTIVADOS FEDERAIS			
RECURSOS INCENTIVADOS ESTADUAIS			
RECURSOS INCENTIVADOS MUNICIPAIS			
RECURSOS INTERNACIONAIS			
OUTRAS FONTES (ESPECIFICAR)			
TOTAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL PROPOSTA		R\$ 0,00	

*se houverem mais produtores, distribuidores ou investidores deve-se incluir quantas linhas sejam necessárias. Se a distribuição das receitas exigir o particionamento em mais segmentos de mercado ou territórios, pode-se incluir mais colunas. Não deve-se excluir nenhuma coluna.

**A soma total dos percentuais deve ser 100% em todas as colunas

C) PROPOSTA DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS							
PRODUTOR / DISTRIBUIDOR / INVESTIDOR*	% RLP	% RBD CINEMA	% RBD TV	% RBD VOD	% RBD EXTERIOR	HÁ RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA DO INVESTIMENTO? (SIM/NÃO)(SE SIM, EM QUAL PROPORÇÃO)	HÁ COLTERALIZAÇÃO CRUZADA DA RECUPERAÇÃO DO INVESTIMENTO ? (SIM/NÃO) (SE SIM, EM QUAIS JANELAS)
RIOFILME							
PROPONENTE							
INTERVENIENTE							
(caso haja, incluir aqui demais produt./distrib./invest.)							
(caso haja, incluir aqui demais produt./distrib./invest.)							
(caso haja, incluir aqui demais produt./distrib./invest.)							
(caso haja, incluir aqui demais produt./distrib./invest.)							
(caso haja, incluir aqui demais produt./distrib./invest.)							
TOTAL**	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		

Glossário

RLP: Receita Líquida do produtor

RBD - Receita bruta do produtor. % RBD corresponde portanto ao % da comissão de distribuição em determinado segmento de mercado/território

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

QUADRO 1 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE (RIOFILME)	
NOME	DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
CNPJ	68.610.302/0001-15
ENDEREÇO	RUA DAS LARANJEIRAS Nº 307, LARANJEIRAS, RIO DE JANEIRO/RJ.
REP. LEGAL	
CPF REP. LEGAL	

QUADRO 2 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA (PRODUTORA)	
NOME	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REP. LEGAL	
CPF REP. LEGAL	
CONTA PROJETO	

QUADRO 3 – DADOS DO PROCESSO	
PROGRAMA/ANO	PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA 2026
EDITAL	EDITAL Nº 12 - INVESTIMENTO EM FILMES COM GRANDE POTENCIAL COMERCIAL - "RIOFILME INVEST"
LINHA	
OBJETO	APOIO À PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL
DATA PUB. D.O. RIO	
PROCESSO	
NATUREZA DESPESA	
FONTE	
Nº DE EMPENHO	

QUADRO 4 – DADOS DO OBJETO (OBRA AUDIOVISUAL)	
TÍTULO DA OBRA	
TIPO	
DURAÇÃO PREVISTA	
ORG. TEMPORAL	
SEGMENTO DE MERCADO DE DESTINAÇÃO INICIAL	SALA DE CINEMA / SERVIÇO DE VÍDEO POR DEMANDA / TV ABERTA / TV PAGA / PLATAFORMA (NOME DA PLATAFORMA) / PC / MOBILE
DIREÇÃO	

VALOR TOTAL A SER INVESTIDO NA CIDADE (incluindo o valor do aporte riofilme)	
APORTE RIOFILME	

QUADRO 5 – DADOS DO INTERVENIENTE	
NOME	
CNPJ OU N° IDENTIFICAÇÃO	
ENDEREÇO	
REP. LEGAL	

QUADRO 6 – PRAZO DE CONCLUSÃO DO OBJETO	
PRAZO	18 MESES

QUADRO 7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO	
DATA ASSINATURA	
PRAZO	

Considerando o programa de fomento, o edital, as manifestações e os demais documentos especificados no **QUADRO 3**, as partes especificadas nos **QUADROS 1 e 2** com o INTERVENIENTE especificado no **QUADRO 5** resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CUSTEIO PARCIAL DAS DESPESAS DE PRODUÇÃO/FILMAGEM DA OBRA AUDIOVISUAL (“CONTRATO”), com fundamento na Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), , e, após o fim de sua vigência, na Lei nº 14.133/21, e ainda, pelas normas constantes da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro, instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral (“RGCAF”) aprovado pelo Decreto nº 3.221/81; e ainda nas normas vigentes da RIOFILME ou outro ato normativo que as altere, finalmente, pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste **CONTRATO** é o aporte de recursos pela RIOFILME para o **custeio parcial das despesas de produção e filmagem** da OBRA AUDIOVISUAL especificada no **QUADRO 4**, selecionada pela RIOFILME nos termos do programa de fomento especificado no **QUADRO 3** e do EDITAL DE INCENTIVO À ATRAÇÃO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - “CASH REBATE”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO APORTE DA RIOFILME

2.1 A RIOFILME efetuará o custeio parcial dos gastos de produção da OBRA AUDIOVISUAL, conforme especificados no **QUADRO 4**, despesa esta que correrá conforme dados do processo especificados no **QUADRO 3**.

2.2. O APORTE RIOFILME será efetivado em parcela única, após a assinatura e a publicação do presente contrato no D.O. RIO, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da PRODUTORA, para fins exclusivos de recebimento destes recursos do Tesouro Municipal, conforme estabelecido no campo CONTA PROJETO, do **QUADRO 2**.

2.3. A CONTA PROJETO deverá ser usada exclusivamente para o PROJETO, sendo apenas permitido vinculá-la à aplicação financeira, permitida pela norma de Prestação de Contas, não sendo permitida vinculá-la a limites de crédito concedidos pela instituição financeira (ex: cheque especial, cartão de crédito e/ou outros).

2.4. A movimentação pela PRODUTORA dos recursos APORTE RIOFILME depositados na CONTA PROJETO **está condicionada a autorização prévia e expressa da RIOFILME**.

2.4.1. A movimentação de recursos depositados na CONTA PROJETO será autorizada pela RIOFILME em duas etapas:

I) quando comprovada a execução de 80% dos recursos oriundos do INTERVENIENTE, previstos para serem gastos pelo PROPONENTE, em despesas elegíveis no município do Rio de Janeiro, a RIOFILME autorizará a movimentação de 80% dos recursos disponíveis na CONTA PROJETO.

II) quando comprovada a execução dos 100% dos recursos oriundos do INTERVENIENTE, previstos para serem gastos pelo PROPONENTE, em despesas elegíveis no município do Rio de Janeiro, a RIOFILME autorizará a movimentação dos recursos restantes disponíveis na CONTA PROJETO.

2.5. A solicitação para movimentação dos recursos depositados na CONTA PROJETO deverá ser realizada através do FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS , acompanhado do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS ELEGÍVEIS, conforme a norma para execução e acompanhamento dos contratos da RIOFILME vigente, cópias dos respectivos documentos fiscais, bem como dos comprovantes que certificam a transferência de recursos do INTERVENIENTE para o PROPONENTE.

2.5.1. Os documentos fiscais originais comprobatórios das despesas realizadas deverão obrigatoriamente respeitar as seguintes especificações:

I - Ser emitido em nome da PRODUTORA (no caso de projetos contratados no âmbito das Linhas de ação I ou II) OU I - Ser emitido em nome da PRODUTORA ou INTERVENIENTE (no caso de projetos contratados no âmbito da Linha de ação III);

II - Conter o NOME DO PROJETO

III - Conter o detalhamento do serviço prestado ou produtos adquiridos, inclusive a quantidade e o valor de cada item.

2.6. Para fins de contabilização dos recursos investidos em despesas elegíveis na cidade do Rio de Janeiro, serão admitidas apenas despesas realizadas a partir de Janeiro de 2026.

2.7. A RIOFILME poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou documentação complementar àquela apresentada no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS ELEGÍVEIS, de modo a confirmar a efetiva execução do VALOR A SER INVESTIDO NA CIDADE estabelecido no **QUADRO 4**.

2.8. Em caso de solicitação de documentação ou esclarecimentos complementares, a PRODUTORA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da solicitação para resposta.

2.8.1. Em caso de ausência de resposta no prazo estabelecido no item 2.8. a solicitação de autorização para movimentação dos recursos será arquivada.

2.9. Apenas serão admitidos o pagamento, com recursos da RioFilme, de despesas realizadas após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRA AUDIOVISUAL A SER PRODUZIDA

3.1. A PRODUTORA deverá entregar à RIOFILME no prazo estabelecido no QUADRO 6, contado da data de depósito do aporte financeiro da RIOFILME na CONTA PROJETO, os materiais que comprovam a conclusão da obra audiovisual, conforme estabelecido no ANEXO I deste CONTRATO.

3.2. Caso a PRODUTORA solicite prorrogação do prazo para a entrega da OBRA AUDIOVISUAL de maneira justificada, a RIOFILME poderá conceder até 1 (um) ano para tal.

3.3. Quaisquer ajustes que se façam necessários na execução do OBJETO contratado, inclusive, os relativos ao seu cronograma, orçamento e projeto técnico, deverão ser realizados conforme disposto na norma da RIOFILME que trata da Execução e Acompanhamento de Contratos de Investimento e Apoio, em vigor.

3.4. A marca "Filmado no Rio" no caso de obras em língua portuguesa, ou "Filmed in Rio", no caso de obras em outras línguas, será obrigatoriamente inserida pela PRODUTORA, ou pelo INTERVENIENTE quando for o caso, nos créditos finais da OBRA AUDIOVISUAL contratada, após os créditos "Esta produção contou com o apoio da RioFilme, por meio da Rio Film Commission", no caso de obras em língua portuguesa ou "This production was supported by RioFilme, through the Rio Film Commission" no caso de obras em outras línguas.

3.4.1. As marcas "Filmado no Rio" ou "Filmed in Rio" poderão ser incluídas em conjunto com créditos de terceiros, mas deverão constar em cartela individual, caso haja essa modalidade para outras localidades.

3.4.2. As marcas deverão ser inseridas em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

3.4.3. No caso de OBRAS SERIADAS, em que apenas determinados episódios foram beneficiários de recursos proporcionados por este CONTRATO, a obrigação de inserção das marcas se aplica somente àquele(s) episódio(s).

3.5. A marca da RIOFILME, a marca da Secretaria Municipal de Cultura e a marca da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro serão obrigatoriamente inseridas pela PRODUTORA, ou pelo INTERVENIENTE quando for o caso, nos créditos finais da OBRA AUDIOVISUAL contratada, após os créditos “Esta obra contou com recursos do Município do Rio de Janeiro, através da RioFilme”, no caso de obras em língua portuguesa ou “Produced with funding from Rio de Janeiro’s City Hall, through RioFilme” no caso de obras em outras línguas, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

3.5.1. A marca da RIOFILME, a marca da Secretaria Municipal de Cultura e a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro poderão ser incluídas em conjunto com créditos de terceiros, mas deverá constar em cartela individual, caso haja essa modalidade para outros parceiros.

3.5.2. As marcas deverão ser inseridas em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

3.5.3. No caso de OBRAS SERIADAS, em que apenas determinados episódios foram beneficiários de recursos proporcionados por este CONTRATO, a obrigação de inserção das marcas se aplica somente àquele(s) episódio(s).

3.5.4. No caso em que os recursos da RIOFILME corresponderem a percentual igual ou superior a 20% do orçamento total de produção da OBRA AUDIOVISUAL, a vinheta da RIOFILME deverá ser inserida nos créditos de abertura, em cartela individual.

3.6. A marca da RIOFILME, a marca da Secretaria Municipal de Cultura e a marca da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro serão obrigatoriamente inseridas pela PRODUTORA, ou pelo INTERVENIENTE quando for o caso, em todos os materiais de divulgação ou comercialização que contiverem logomarcas de qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e com destaque nunca inferior ao maior destaque dos mesmos.

3.7. O PROPONENTE e o INTERVENIENTE deverão submeter os créditos da OBRA AUDIOVISUAL, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da RIOFILME no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria RIOFILME, encaminhando o material para o setor de Comunicação da RIOFILME.

3.7.1. A RIOFILME terá 10 (dez) dias úteis, a contar do inequívoco recebimento dos materiais, para aprovar a aplicação das marcas, sob pena de aprovação automática.

3.8. As marcas e a vinheta deverão ser acessadas no site da RIOFILME e deverão ser aplicadas conforme disposto no Manual de Identidade Visual.

3.9. A PRODUTORA e o INTERVENIENTE deverão mencionar o aporte financeiro da RIOFILME em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa em geral, nos quais forem mencionados o aporte de qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DA RIOFILME

4.1. Ficam resguardados os direitos autorais patrimoniais da PRODUTORA e do INTERVENIENTE, tal como livremente pactuado, observados os direitos da RIOFILME dispostos nesta cláusula, bem como os direitos autorais morais e de personalidade dos autores da OBRA AUDIOVISUAL.

4.2. A RIOFILME poderá utilizar e reproduzir elementos da OBRA AUDIOVISUAL, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes da OBRA AUDIOVISUAL para fins exclusivamente institucionais e sem qualquer finalidade comercial, unicamente em relação à participação institucional da RIOFILME ou divulgação de seus programas de fomento ao audiovisual, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual sem que qualquer outro pagamento seja devido a PRODUTORA e ao INTERVENIENTE, após a data de estreia da OBRA AUDIOVISUAL.

4.2.1. Os trechos e imagens da OBRA para fins de utilização não comercial pela RIOFILME serão de livre escolha da PRODUTORA e do INTERVENIENTE.

4.2.2. A autorização de uso citada no item 4.2. deverá ser concedida para todos os territórios, mídia e formatos, nos limites e condições previstos pelo presente contrato, com a ressalva de que a utilização dos materiais não poderá frustrar a exploração comercial e divulgação normal da obra.

4.3. Após 5 (cinco) anos contados a partir da primeira comunicação pública da OBRA AUDIOVISUAL a RIOFILME poderá comunicar a OBRA AUDIOVISUAL publicamente, sem quaisquer ônus, para ações de formação de plateia organizadas por ela ou por terceiros, consistentes em exposições nas salas e/ou espaços subsidiados pela Prefeitura, em particular no Circuito CINECARIOCA, assim como em circuitos não comerciais, lonas culturais, escolas municipais, praças e logradouros públicos, desde que não interfiram em sua exploração comercial, inclusive nos casos em que a obra ainda esteja disponível com exclusividade em catálogo de plataforma de serviços audiovisuais de VOD, AVOD, TVOD, SVOD, marketplaces de jogos eletrônicos, ou em sua comunicação pública em festivais, mediante anuência expressa da PRODUTORA e do INTERVENIENTE, respeitados eventuais contratos próprios que disponham de prazo maior de exclusividade.

4.3.1. Havendo interesse da RIOFILME na exibição da OBRA, nos termos estabelecidos no item 4.3., no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da RIOFILME a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição.

4.3.2. Caberá a PRODUTORA e ao INTERVENIENTE contratados, diretamente ou por seus contratados, parceiros ou colaboradores, fornecer a mídia em formato solicitado pela

RIOFILME e materiais de divulgação da OBRA (fotos, *press release*, *link* de visionamento, entre outros itens apropriados).

4.4. A PRODUTORA e o INTERVENIENTE deverão garantir e fazer garantir os direitos da RIOFILME estabelecidos neste CONTRATO, frente aos demais envolvidos na produção, exploração comercial e comunicação pública da OBRA AUDIOVISUAL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRODUTORA

5.1. A PRODUTORA se compromete a investir o valor especificado no item “VALOR A SER INVESTIDO NA CIDADE”, na produção da OBRA, especificado no **QUADRO 4**, no município do Rio de Janeiro, em despesas elegíveis, conforme especificadas no ANEXO X do EDITAL DE INCENTIVO À ATRAÇÃO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - “CASH REBATE”.

5.2. A PRODUTORA se compromete a inserir as marcas da RIOFILME, da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro dos créditos da RIOFILME, na OBRA AUDIOVISUAL, assim como em seus materiais de divulgação, nos termos estabelecidos na CLÁUSULA TERCEIRA.

5.3. A PRODUTORA será, para a RIOFILME, responsável pela produção da OBRA AUDIOVISUAL e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a respectiva produção, inclusive as indicadas neste CONTRATO e, neste sentido, exime a RIOFILME de qualquer responsabilidade.

5.4. A PRODUTORA utilizará o valor do APORTE RIOFILME exclusivamente para pagar despesas relacionadas à PRODUÇÃO/FILMAGEM da OBRA, desde que estejam previstas na planilha orçamentária aprovada pela RIOFILME, anexa a este instrumento, e de acordo com as normas contidas na norma de Prestação de Contas vigente no momento da execução do recurso.

5.4.1. A movimentação do APORTE RIOFILME depositados na CONTA PROJETO sem a prévia e expressa autorização da RIOFILME ensejará a rescisão unilateral do CONTRATO com a consequente devolução integral dos valores investidos, com juros e correção monetária, pagamento de multa no valor de 20% do valor investido, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e jurídicas aplicáveis, em particular aquelas previstas na Portaria de Prestação de Contas vigente.

5.5. A PRODUTORA é responsável pela obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização da OBRA – exceto por aqueles fornecidos diretamente pelo INTERVENIENTE – garantindo que possui o direito de celebrar o presente CONTRATO e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros, e que obteve ou obterá até a primeira exibição pública da OBRA, diretamente ou através do INTERVENIENTE:

I. Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção da OBRA, incluindo roteiristas, atores, diretores, autores da trilha sonora e demais profissionais;

- II. Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral na OBRA; e
- III. Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção da OBRA.

5.6. A PRODUTORA declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a RIOFILME de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização da OBRA, em quaisquer territórios.

5.7. A PRODUTORA, por ser a responsável pela realização da OBRA ou parte dela, no município do Rio de Janeiro, perante à RIOFILME, providenciará e arcará, em seu próprio nome, com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais e serviços técnicos e artísticos, e correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados à produção da OBRA.

5.8. A PRODUTORA exime a RIOFILME de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a RIOFILME caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste CONTRATO.

5.9.. Na hipótese de a RIOFILME ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrentes da produção, da exibição e da exploração comercial da OBRA pela PRODUTORA ou por terceiros autorizados pela PRODUTORA, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da RIOFILME, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à RIOFILME. Neste caso, a RIOFILME deverá notificar a PRODUTORA, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO INTERVENIENTE

6.1. O INTERVENIENTE se compromete a investir o valor especificado no item “VALOR INVESTIDO NA CIDADE”, na produção da OBRA ambos especificados no **QUADRO 4**, no município do Rio de Janeiro, através da PRODUTORA especificada no **QUADRO 2**.

6.2. O INTERVENIENTE se compromete com a comunicação pública da OBRA conforme apresentado na PROPOSTA, e no segmento de mercado de destinação inicial disposto no **QUADRO 4**.

6.3. O INTERVENIENTE, desde já, autoriza a PRODUTORA a inserir as marcas da RIOFILME, da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, na OBRA AUDIOVISUAL, assim como em seus materiais de divulgação nos termos estabelecidos na CLÁUSULA TERCEIRA.

6.3.1. Caso a finalização da OBRA AUDIOVISUAL ou a produção de materiais de divulgação não estejam sob responsabilidade da PRODUTORA, o INTERVENIENTE se compromete a promover, junto aos terceiros responsáveis, a inserção das marcas da RIOFILME, da Secretaria

Municipal de Cultura e da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro nos termos estabelecidos na CLÁUSULA TERCEIRA

6.4. O INTERVENIENTE autoriza a utilização de trechos e imagens da OBRA para fins de utilização não comercial pela RIOFILME nos termos estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA.

6.5. O INTERVENIENTE fornecerá para a RIOFILME, sem qualquer ônus, no mínimo 15 (quinze) convites duplos para sessões de pré-estreia, caso estas venham a ocorrer, e 30 (trinta) convites simples de sustentação da OBRA AUDIOVISUAL, no caso da mesma ser lançada comercialmente em salas de cinema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A PRODUTORA deverá prestar contas do aporte recebido e apresentar o relatório técnico final no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o prazo final de execução das despesas.

7.2. A Prestação de Contas deverá observar as regras contidas na norma de Prestação de Contas vigente, disponível no endereço eletrônico da RIOFILME (www.riofilme.com.br), ou quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua.

7.3. Os comprovantes de despesas deverão ser mantidos pela PRODUTORA à disposição da RIOFILME pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no D.O. RIO da aprovação final da Prestação de Contas da PRODUTORA.

7.4. O emprego irregular dos recursos disponibilizados sujeita a PRODUTORA à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções previstas no programa de fomento especificado no **QUADRO 3**, cabendo à RIOFILME, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

7.5. As despesas executadas fora do orçamento aprovado ou em desacordo com os regulamentos e normas vigentes não serão aceitas para a Prestação de Contas. As despesas glosadas deverão ser custeadas com recursos próprios da PRODUTORA e o respectivo valor deverá ser devolvido à RIOFILME.

CLÁUSULA OITAVA - INADIMPLENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do CONTRATO ou do programa de fomento especificado no **QUADRO 3** sujeitará a PRODUTORA, observando-se o direito de defesa prévia e sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, às penalidades estabelecidas na Lei 13.303/2016 e no RGCAF, neste caso especialmente nos artigos 589 e seguintes, bem como à imediata restituição da integralidade do valor do aporte efetuado pela RIOFILME, devidamente corrigido pelo IPCA-E ou outro índice que o substitua, acrescido de multa e juros até o efetivo pagamento.

8.1.1. A PRODUTORA ficará igualmente sujeita a proibição de receber recursos da RIOFILME por até 2 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.

8.2. Todos os valores decorrentes de obrigações previstas no presente CONTRATO, se não satisfeitas nos respectivos vencimentos, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal, acrescidos dos respectivos encargos e multas incidentes, e cobrados via execução fiscal.

8.3. As PARTES também poderão rescindir o presente CONTRATO, mediante o envio de uma notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

I - Se qualquer das PARTES violarem quaisquer de suas declarações, obrigações, garantias ou compromissos contidos no presente CONTRATO e tal violação não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que receber notificação escrita da outra PARTE neste sentido; ou

II - Em caso de declaração de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas pelas PARTES.

8.3.1. Eventual rescisão com base neste item não afasta a incidência das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula.

8.4. As obrigações e responsabilidades assumidas pelo INTERVENIENTE neste instrumento, restringem-se ao disposto na CLÁUSULA SEXTA, para todos os fins.

8.4.1. Garantidos os direitos de contraditório e ampla defesa, em caso de descumprimento ao disposto na CLÁUSULA SEXTA, o INTERVENIENTE ficará impedida de firmar contratos junto à RIOFILME, assim como de se beneficiar direta ou indiretamente de recursos financeiros oriundos de EDITAIS DE INCENTIVO À ATRAÇÃO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO por 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. Este CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade conforme estabelecido no **QUADRO 7**.

9.2. Excetua-se o disposto nas cláusulas que, por sua própria natureza, sobrevivam ao término do CONTRATO e devam ser cumpridas após sua vigência, as quais permanecerão válidas e vigentes.

CLÁUSULA DEZ - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As PARTES e o INTERVENIENTE deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Brasil ao cumprir as suas obrigações que constam do presente CONTRATO, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as PARTES e o INTERVENIENTE do cumprimento de suas obrigações.

10.2. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.3. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente CONTRATO sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.

10.4. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.5. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste CONTRATO não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma este CONTRATO permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

10.6. A falha ou tolerância de qualquer uma das PARTES de requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente CONTRATO não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.

10.7. O presente CONTRATO obriga as PARTES por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

10.8. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente CONTRATO servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.

10.9. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela PRODUTORA nos termos do programa de fomento especificado no **QUADRO 3** no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão.

10.10. A RIOFILME pode revogar a qualquer tempo o programa de fomento especificado no **QUADRO 3**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A RIOFILME designará 3 (três) representantes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste CONTRATO, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela PRODUTORA sem ônus para a RIOFILME.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente contrato.

12.2. A RIOFILME fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dando ciência ainda ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, pelo que o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, à data da última assinatura eletrônica.

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

PRODUTORA

[Nome representante legal da produtora]

INTERVENIENTE

[Nome representante legal do Interveniante]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

ANEXO I

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DO OBJETO CONTRATADO

A comprovação de conclusão do objeto contratado será realizada a partir da entrega dos seguintes materiais em 1 (um) pen drive ou HD, formatado para o sistema operacional Windows, contendo:

- I) sinopse para folder de divulgação (máx. de 1.000 caracteres);
- II) No mínimo, 05 (cinco) fotos em formato JPEG ou PNG de divulgação tamanho 4.000 px do lado maior
- III) Arquivos digitais dos materiais de divulgação da OBRA AUDIOVISUAL
- IV) Release para imprensa contendo ficha técnica resumida do FILME e minibiografia do autor, diretor e produtor (máx. 3.200 caracteres);
- V) Ficha técnica completa;
- VI) *Link* para acesso a arquivo digital armazenado na rede mundial de computadores, possibilitando que a OBRA AUDIOVISUAL possa ser assistida *online*. O arquivo deve permanecer armazenado pelo prazo mínimo estabelecido pela norma de Prestação de Contas da Riofilme em vigor na data de conclusão da OBRA AUDIOVISUAL.